



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(conforme MP 926, de 20.03.2020)**

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL ADULTO E PEDIÁTRICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPLETA PARA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

2. JUSTIFICATIVA (fundamentação simplificada da contratação):

O Município de Xangri-Lá, diante da situação de calamidade pública vivenciada no país, bem como visando dar assistência à população em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) requer a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços supracitados.

Convém ressaltar que a preocupação com relação à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus) é reforçada nas cidades menores, que não possuirão meios materiais de atender à população infectada, em caso de uma vertiginosa dissipação, sendo imprescindível a contratação deste serviço para remoção de pacientes graves acometidos pelo COVID-19.

As manifestações governamentais no Brasil e no mundo são no sentido de revigorar as instituições de prestação de serviços de saúde, já que o seu enfraquecimento importará na ineficiência no combate à pandemia.

Assim, ciente da responsabilidade que ostenta nesse momento, o Município não pode colocar em risco a qualidade na execução da atividade médica, qualidade esta que se prejudica caso não possa contar com os meios necessários à prestação de serviços à saúde, serviço essencial, ainda mais considerando-se a situação de calamidade enfrentada em todo o país, bem como diante da possível necessidade de transferência de pacientes graves para os hospitais de referência.

Portanto, por se tratar de situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode ficar desassistida, sob pena de restringir direitos fundamentais e por se tratar de serviço essencial, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, pela redação dada pela MP 926, de 20.03.2020 e art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A contratação imediata é indispensável para atender a necessidade atual dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

3. DECLARAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto e pediátrica, com fornecimento de equipe completa.

I. 50(cinquenta) Remoções/Adulto.

II. 15 (quinze) Remoções/Pediátricas.

III 15 (quinze) Remoção/neonatal

Prazo de 01 (uma) hora a contar da chamada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto e pediátrica, com fornecimento de equipe completa, sendo 01(um) médico, 01 (um) |Técnico de Enfermagem e 01(um) Motorista Socorrista .

Prazo inicial da contratação: 180 dias, podendo ser prorrogado, respeitando, em qualquer caso, o disposto no inciso IV do Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020.

Valor da Proposta:

Item	Quantitativo Remoção	VALOR Remoção
Remoção de paciente adulto em UTI móvel	50	R\$
Remoção de paciente pediátrico em UTI móvel	15	R\$
Remoção de paciente neonatal em UTI móvel	15	R\$

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de até o 15 (quinze) dia do mês seguinte à prestação dos serviços, estando condicionada à apresentação da nota fiscal da pessoa jurídica contratada com o total de horas de serviço prestadas no mês ao Município, acompanhada de relatório das horas trabalhadas e da relação de profissionais que trabalharam no período, com a assinatura do fiscal do contrato a ser nomeado pelo Município.

O pagamento será realizado através de transferência bancária.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Diante da urgência e relevância da contratação, a estimativa de preços foi realizada

Rua Rio Camisas, nº 636, Centro, Xangri-Lá/RS - CEP 95588-000

sec.saude@xangri.rs.gov.br

Fone: (51) 3689-0650



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

levando-se em consideração a contratação realizada pelos Municípios de Pinhal, Imbé, Torres e Arroio do Sal (art. 4º-E, VI, “d”).

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2021.

**Luzia Barbosa Netto
Secretária Municipal
Portaria 10906/21**